



**ATA DA OITAVA SESSÃO ORDINÁRIA DO PRIMEIRO PERÍODO LEGISLATIVO DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA VIGÉSIMA LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA – ES, NA FORMA ABAIXO:**

Aos 13 (treze) dias do mês de junho de 2025, às 19 h (sete horas) na Sede da Câmara Municipal de Conceição da Barra-ES. Sob a Presidência do Vereador Leandro Santos das Dores inicia a Sessão com a sua fala: Iniciando os trabalhos, convido a Vereadora Camila Aparecida Rodrigues Pereira Figueiredo (Vice-Presidente), Amauri Gomes Januário 1º (Primeiro Secretário), para compor a Mesa Diretora. Convido os servidores, Procuradora Dra. Rosana Júlia Binda, Bianca Vial Coelho Nossa, Glícia Pariz Mozer para auxiliarem os trabalhos desta Sessão. Solicito o Secretário a chamada dos Senhores Vereadores. **Secretário: Altiane Blandino dos Santos (ausente!), Amauri Gomes Januário (presente!), André Claudino Alves (presente!), Benedito Berto Ribeiro dos Santos (presente!), Camila Aparecida Rodrigues Pereira Figueiredo (presente!), Isaque Maia Eloi (presente!), Leandro Paranaguá Albuquerque (presente!), Leandro Santos das Dores (presente!), Ramony Repeker Daher (presente!), Rosiene Santos Lima (ausente!), Waldir Paixão Graciano (presente!).** **Presidente:** Havendo o número legal de Vereadores, declaro, com a graça de Deus, e pelo Município, aberta a 8ª (oitava) Sessão Ordinária, do 1º(primeiro) Período Legislativo da 1ª (primeira) Sessão Legislativa da 20ª (vigésima) Legislatura desta Augusta Casa de Leis. Solicito o Vereador André Claudino Alves a leitura bíblica. **Leitura Bíblica. Presidente:** Solicita o Sr. Secretário a leitura da Pauta. **Secretário: P A U T A 8ª (OITAVA) SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 13 DE JUNHO DE 2025 SEDE VOTAÇÃO:** - Única discussão e votação do julgamento das Contas do Gestor do Exercício de 2010, Senhor Jorge Duffles Andrade Donatti, Processo TC nº 1951/2011. - Única discussão e votação do julgamento das Contas dos Gestores do Exercício de 2016, do Senhor Jorge Duffles Andrade Donatti pela extinção sem julgamento do mérito, e da Senhora Adélia

*Beaudis Bruno Cell*

*A*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



## CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA - ES

Palácio Humberto de Oliveira Serra - Plenário Arthur Mendes de Souza

Augusta de Mattos Pereira Marchiori, Processo TC nº 05127/2017. Gabinete da Presidência da Câmara Municipal, em 11 de junho 2025. Leandro Santos das Dores Presidente. **Presidente:** Concedo a palavra ao representante legal do Espólio do Senhor Jorge Duffles Andrade Donati, o Senhor Sebastião Bussular Júnior por 02 horas para apresentar suas considerações referentes as contas do ano de 2010. **Sr. Sebastião Bussular Junior** faz o uso da palavra. **Presidente:** Solicito o Secretário a leitura do Parecer da Comissão de Finanças. **Secretário:** CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA — ES COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO PARECER EM DIVERGÊNCIA. Processo: Análise da Prestação de Contas Anual da Prefeitura Municipal de Conceição da Barra, referente ao exercício de 2010 INTERESSADO: Senhor Jorge Duffles Andrade Donati, ex-prefeito do município ASSUNTO: Aprovação das contas anuais do exercício de 2010 I — INTRODUÇÃO A Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Conceição da Barra foi incumbida de analisar as contas anuais da Prefeitura Municipal para o exercício de 2010, de responsabilidade do ex-prefeito Jorge Duffles Andrade Donati. Através da manifestação do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCE-ES), houve a recomendação pela rejeição das contas, em razão de supostas irregularidades identificadas no processo de prestação de contas. A Comissão, após exame detalhado do parecer do Tribunal de Contas, das justificativas apresentadas pelo ex-prefeito e das implicações jurídicas dos fatos, acredita que, apesar das falhas apontadas, há argumentos suficientes para aprovar as contas. A decisão de aprovar as contas está amparada pela interpretação de que as falhas não comprometem a essência da regularidade fiscal e que foram adotadas providências corretivas após a detecção das irregularidades. A seguir, detalhamos as justificativas para nossa posição favorável. II — IRREGULARIDADES APONTADAS PELO TRIBUNAL DE CONTAS; O Tribunal de Contas apontou três irregularidades principais nas contas de 2010, as quais foram devidamente analisadas pela Comissão. Essas irregularidades envolvem questões documentais e a aplicação dos recursos públicos, que são tratados a seguir. 1. Ausência de Documentação Relativa aos Restos a Pagar Cancelados: O Tribunal apontou que não foi apresentada a documentação completa dos restos a pagar cancelados, incluindo a

Leandro Santos das Dores

**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA - ES**

Palácio Humberto de Oliveira Serra - Plenário Arthur Mendes de Souza

discriminação dos valores processados e não processados, nem a justificativa para o cancelamento. Embora a legislação exija essa documentação (art. 127, II, b, da Resolução TCEES 182/2002), é importante destacar que a Prefeitura Municipal pode justificar que houve falhas na formalização da documentação, mas que, em termos de impacto real, os cancelamentos realizados não geraram prejuízos à execução orçamentária ou à transparência pública. A administração municipal apresentou justificativas sobre a ausência de tais documentos, alegando que o processo de cancelamento foi realizado de forma conforme o fluxo normal de gestão, mas que houve dificuldades de atualização devido a processos de migração de sistemas de controle contábil. Este fato, embora seja passível de correção, não comprometeu a efetividade do controle financeiro, uma vez que as despesas canceladas estavam devidamente programadas para o exercício de 2011.

**2. Cancelamentos de Dívida Ativa Sem Comprovação de Legalidade e Motivação:** O Tribunal também questionou a falta de comprovação dos cancelamentos de dívida ativa, exigindo documentos que comprovassem a legalidade e a motivação desses cancelamentos. O art. 127, X, d, da Resolução TCEES 182/2002 exige que tais atos sejam formalizados de maneira clara e transparente, com a devida justificação legal. Contudo, a administração defendeu que as dívidas ativas canceladas eram de difícil recuperação, especialmente devido ao elevado número de pequenos credores e à falta de viabilidade de cobrança judicial. A justificativa apresentada pela gestão foi que os cancelamentos de dívidas foram precedidos de diversas tentativas de recuperação amigável e judicial, sem sucesso, e que a medida visava à eficiência na gestão dos recursos públicos, evitando gastos com ações judiciais ineficazes.

**3. Aplicação em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Abaixo do Mínimo Constitucional:** O Tribunal de Contas indicou que o município não cumpriu o mínimo constitucional de 25% da receita de impostos em manutenção e desenvolvimento do ensino (art. 212 da Constituição Federal), aplicando apenas 17,11%. Este é um ponto de grande relevância, pois a educação é uma área estratégica e seu financiamento é garantido pela Constituição. A administração municipal, no entanto, apresentou explicações sobre o contexto econômico adverso de 2010, incluindo as dificuldades orçamentárias geradas por intempéries naturais e

Sebastião Laranjeira Belli

*(Handwritten signatures and initials)*

**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA - ES**

Palácio Humberto de Oliveira Serra - Plenário Arthur Mendes de Souza

calamidades públicas que afetaram diretamente as finanças do município. A gestão alegou que, em função dos imprevistos, foram necessárias realocações de recursos para atender às emergências, o que ocasionou a redução nos investimentos no setor educacional. Importante observar que, apesar do percentual abaixo do exigido, o município não deixou de promover a continuidade das atividades educacionais essenciais, embora tenha ocorrido uma diminuição dos investimentos em infraestrutura escolar naquele ano. III — FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA E JUSTIFICATIVAS PARA A APROVAÇÃO DAS CONTAS Embora as irregularidades identificadas pelo Tribunal de Contas sejam relevantes, a Comissão de Finanças e Orçamento entende que elas não comprometem substancialmente a regularidade das contas da Prefeitura Municipal de Conceição da Barra, pelas razões a seguir expostas: 1. Princípio da Proporcionalidade e Adequação: A Constituição e a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) garantem que os gestores públicos devem agir com transparência e eficiência. Contudo, também é importante considerar o princípio da proporcionalidade na análise das falhas administrativas. A não apresentação de documentos ou a falha formal em registros contábeis não configura, por si só, um desvio grave, especialmente quando são tomadas providências imediatas para corrigir os erros, como no caso do ex-prefeito, que buscou regularizar as pendências. 2. Boa-Fé e Diligência na Regularização: A administração municipal, ao ser notificada das falhas, adotou as medidas necessárias para regularizar as pendências. Embora o processo de regularização tenha ocorrido de forma gradual, a atuação diligente do ex-prefeito em responder às notificações e corrigir as falhas demonstrou boa-fé administrativa. A falta de documentação, portanto, deve ser vista como uma falha administrativa passível de correção, e não como uma conduta intencional para prejudicar a gestão fiscal. 3. Impacto Mínimo das Irregularidades no Resultado Global da Gestão: As falhas apontadas não têm o poder de comprometer o equilíbrio das contas públicas, pois, em termos gerais, o município de Conceição da Barra cumpriu com suas obrigações essenciais, como o pagamento de servidores e a manutenção dos serviços básicos. Além disso, o município buscou corrigir as falhas no exercício seguinte, o que demonstra uma postura responsável e comprometida com a

*Beau do Paroizini 2011*



## CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA - ES

Palácio Humberto de Oliveira Serra - Plenário Arthur Mendes de Souza

regularização das finanças públicas. 4. Contexto Econômico e Social do Município: O ano de 2010 foi marcado por dificuldades econômicas no município, exacerbadas por eventos climáticos imprevistos que impactaram diretamente as finanças públicas. A alocação de recursos para áreas emergenciais foi necessária, e a gestão enfrentou limitações orçamentárias severas, o que justifica a necessidade de realocar recursos de áreas como a educação para áreas de emergência. IV — CONCLUSÃO E RECOMENDAÇÃO Diante das considerações e da análise aprofundada das falhas apontadas, a Comissão de Finanças e Orçamento entende que as irregularidades, embora significativas, não comprometem a regularidade das contas da Prefeitura Municipal de Conceição da Barra no exercício de 2010. A gestão adotou as providências corretivas, e as justificativas apresentadas são adequadas para o contexto enfrentado pelo município. Portanto, a Comissão propõe a aprovação das contas anuais do ex-prefeito Jorge Duffles Andrade Donati, do exercício de 2010, contrariando a recomendação do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo. V — PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO A Comissão de Finanças e Orçamento propõe à Câmara Municipal a aprovação das contas do ex-prefeito Jorge Duffles Andrade Donati, relativas ao exercício de 2010, em face da justificativa plausível das falhas administrativas e da adoção de medidas corretivas adequadas. É o parecer. Sala das Comissões, Conceição da Barra/ES, 30 de abril de 2025. WALDIR PAIXÃO GRACIANO Presidente. LEANDRO PARANAGUÁ ALBUQUERQUE Membro. **Presidente:** Solicito o Secretário a leitura do Projeto de Decreto Legislativo. **Secretário: PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO NQ O /2025** "Dispõe sobre a apreciação das contas do Município de Conceição da Barra/ES, referente ao exercício de 2010, de responsabilidade do Ex-Prefeito Jorge Duffles Andrade Dona ti." A Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo que recomendou a rejeição das contas, bem como o parecer desta Comissão, emitido em apartado e com manifestação favorável à aprovação das contas, nos termos do art. 31, § 22 da Constituição Federal e do art. 222 do Regimento Interno desta Câmara Municipal, submete à apreciação do



Plenário o seguinte Projeto de Decreto Legislativo: Art. 1Q — Ficam aprovadas as contas do Município de Conceição da Barra/ES, relativas ao exercício financeiro de 2010, de responsabilidade do ex-Prefeito Jorge Duffles Andrade Donati, nos termos do parecer da Comissão de Finanças e Orçamento emitido em divergência. Art. r - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se. Sala das Comissões da Câmara Municipal de Conceição da Barra — ES, 30 de abril de 2025. **PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES: WALDIR PAIXÃO GRACIANO** Presidente. **LEANDRO PARANAGUÁ ALBUQUERQUE** Membro. **Presidente:** Concluída a defesa e a discussão, passaremos a votação secreta do Projeto de Decreto Legislativo apresentado pela Comissão de Finanças e Orçamento. Informo aos Senhores que aqueles que concordarem com o Projeto de Decreto Legislativo que fala pela aprovação das Contas do Senhor Jorge Duffles Donati assinalem a palavra aprovo. Aqueles que discordarem do Projeto de Decreto Legislativo assinalem o seu voto na palavra rejeito. Solicito o Secretário a chamada para a votação. **Secretário: Altiane Blandino dos Santos (ausente!), Amauri Gomes Januário, André Claudino Alves, Benedito Berto Ribeiro dos Santos, Camila Aparecida Rodrigues Pereira Figueiredo, Isaque Maia Eloi, Leandro Paranaguá Albuquerque, Leandro Santos das Dores, Ramony Repeker Daher, Rosiene Santos Lima (ausente!), Waldir Paixão Graciano.** **Presidente:** Solicito a Senhora Vereadora Camila Aparecida Rodrigues Pereira Figueiredo (Vice-Presidente) e o Vereador André Claudino Alves para auxiliar na apuração das contagens dos votos. **Contagem dos Votos.** **Presidente:** Declaro aprovada as Contas do Senhor Jorge Duffles Andrade Donati do ano 2010. Por 9 votos a favor. **Presidente:** Passaremos agora a apreciação das Contas do ano de 2016. Não estando presente o representante solicito o Secretário a leitura do Parecer da Comissão de Finanças. **Secretário: PROCESSO: 20180/2019 REQUERENTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO OBJETO: PARECER PRÉVIO TC-04/2019 COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO PARECER.** Tratam-se os presentes autos de expediente oriundo do Egrégio Tribunal de Contas, fazendo encaminhar o parecer prévio recomendando a

Leandro Paranaguá Albuquerque

Altiane Blandino dos Santos

Amauri Gomes Januário

André Claudino Alves



extinção sem julgamento de mérito em relação ao Senhor Jorge Duffles Andrade Donati, ex-Prefeito Municipal de Conceição da Barra; aprovação com ressalva das contas da Senhora Adélia Augusta de Mattos Pereira Marchiori relativamente ao exercício financeiro de 2016. Com o ofício inicial vieram os documentos de laudas 02/70, concluindo para regularidade. Em síntese, eis o breve resumo dos fatos que tomo à guisa de RELATÓRIO. Passamos a opinar. Sabe-se, com meridiana clareza, tem entre suas atribuições, o dever de julgar as contas do Prefeito, conforme interpretação dos artigos 29, inciso XI, c/c o artigo 31, §2, c/c artigo 71, inciso I, da Constituição Federal. A respeito do tema, inclusive, forçoso trazer à colação, de acordo com o Regimento Interno desta Casa Parlamentar, cabe à Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, consoante exegese contida nos artigos 85 e 222 do Regimento Interno o seguinte: Art. 85. A Comissão de Finanças e Orçamento serão distribuídos a proposta orçamentária, as diretrizes orçamentárias, o plano plurianual e o processo referente às contas do Município, estes acompanhados do parecer prévio correspondente, sendo-lhe vedado solicitar audiência de outra Comissão. Art. 222. Recebido o parecer prévio do Tribunal de Contas, independentemente de leitura em Plenário, o Presidente fará distribuir cópia do mesmo, bem como do balanço anual, a todos os Vereadores, enviando o processo à Comissão de Finanças e Orçamento que terá 20 (vinte) dias para apresentar ao Plenário seu pronunciamento, acompanhado do projeto de decreto legislativo, pela aprovação ou rejeição das contas. Nessa toada, o parecer prévio do Tribunal de Contas: 1. Sugeriu a extinção sem julgamento de mérito, na forma do artigo 166, da Resolução TC nº 261/2013, do Senhor Jorge Duffles Andrade Donati, haja vista o seu falecimento antes da citação, conseguinte, a ausência de pressupostos de desenvolvimento válido e regular do processo. 2. Sugeriu a aprovação com ressalvas as contas da Senhora Adélia Augusta de Mattos Pereira Marchiori, durante o período de 03 de novembro a 31 de dezembro de 2016. 3. Considerando que no presente caso, ao nosso sentir, não há nenhum fato novo e/ou superveniente, que pudesse comprovar qualquer fato impeditivo, modificativo e/ou extintivo em relação ao parecer prévio sob o nº67/2013, que por sua vez, recomendou a aprovação com ressalvas das contas da Senhora Adélia Augusta de Mattos Pereira Marchiori, durante o

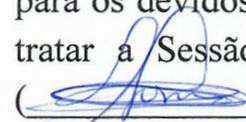
**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA - ES**

Palácio Humberto de Oliveira Serra - Plenário Arthur Mendes de Souza

período de 03 de novembro a 31 de dezembro de 2016 e a extinção sem julgamento de mérito, do Senhor Jorge Duffles Andrade Donati, haja vista o seu falecimento. Resolvem: VOTO DA COMISSÃO À luz do exposto, dispensando maiores delongas, acompanhando o parecer prévio do Tribunal de Contas, VOTO PELA APROVAÇÃO COM RESSALVAS, das contas da Senhora Adélia Augusta de Mattos Pereira Marchiori, durante o período de 03 de novembro a 31 de dezembro de 2016, e do Senhor Jorge Duffles Andrade Donati, a extinção sem julgamento de mérito, haja vista o seu falecimento, pelos motivos acima alinhados. É como voto. Conceição da Barra — ES, 31 de março de 2025. Isaque Maia Eloi – PSDB Vereador Relator da Comissão de Finanças Pelas conclusões: acompanho o voto do relator. Waldir Paixão Graciano – PT Vereador Presidente da Comissão de Finanças Pelas conclusões voto do Relator. Leandro Paranaguá Albuquerque — PSB Vereador Membro da Comissão de Finanças. **Presidente:** Solicito o Secretário que faça a leitura do Projeto de Decreto Legislativo. **Secretário:** **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº O 14 /2025** "Dispõe sobre a apreciação das contas do Município de Conceição da Barra/ES, referente ao exercício de 2016, de responsabilidade do ex-Prefeito Jorge Duffles Andrade Dona ti e da ex-Prefeita Adélia Augusta de Mattos Pereira Marchiori." A Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo que recomendou a rejeição das contas, bem como o parecer desta Comissão, emitido em apartado e com manifestação favorável à aprovação das contas, nos termos do art. 31, § 2Q da Constituição Federal e do art. 222 do Regimento Interno desta Câmara Municipal, submete à apreciação do Plenário o seguinte Projeto de Decreto Legislativo: Art. 1º — Ficam aprovadas as contas do Município de Conceição da Barra/ES, relativas ao exercício financeiro de 2016, de responsabilidade da ex-Prefeita Adélia Augusta de Mattos Pereira Marchiori, nos termos do parecer da Comissão de Finanças e Orçamento emitido em divergência. Art. r - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se. Sala das Comissões da Câmara Municipal de Conceição da Barra — ES, 02 de abril

**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA - ES**

Palácio Humberto de Oliveira Serra - Plenário Arthur Mendes de Souza

de 2025. **Presidente:** Informo aos Senhores que aqueles que concordarem com o Projeto de Decreto Legislativo que fala pela aprovação das Contas do Senhora Adélia Augusta de Mattos Pereira Marchiori assinalem a palavra aprovo. Aqueles que discordarem do Projeto de Decreto Legislativo assinalem o seu voto na palavra rejeito. Solicito o Secretário a chamada para a votação. **Secretário: Altiane Blandino dos Santos (ausente!), Amauri Gomes Januário, André Claudino Alves, Benedito Berto Ribeiro dos Santos, Camila Aparecida Rodrigues Pereira Figueiredo, Isaque Maia Eloi, Leandro Paranaguá Albuquerque, Leandro Santos das Dores, Ramony Repeker Daher, Rosiene Santos Lima (ausente!), Waldir Paixão Graciano. Presidente:** Solicito a Senhora Vereadora Ramony Repeker Daher e o Vereador Amauri Gomes Januário para a contagem dos votos. Declaro Aprovado as contas da Senhora Adélia Augusta de Mattos Pereira Marchiori do ano de 2016 por 9 votos a favor. **Presidente:** Encaminho os Decretos Legislativos ora aprovados à secretária legislativa para os devidos fins e comunicar a Justiça Eleitoral. Nada mais havendo a tratar a Sessão está encerrada. A seguinte Ata foi lavrada por mim () , **Amauri Gomes Januário** 1º Secretário e vai assinada pelo Presidente e pelos Vereadores presentes:



Seanho ...





**André Claudino Alves**



**Benedito Berto Ribeiro dos Santos**



**Camila Aparecida  
Rodrigues Pereira  
Figueiredo**



**Isaque Maia Eloi**



**Leandro Paranaguá  
Albuquerque**



**Leandro Santos das Dores**



**Ramony Repeker  
Daher**



**Waldir Paixão Graciano**



**Amauri Gomes Januário  
1º Secretário**

